

ATO REVISOR DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, requerida pelo Sr. **MANOEL BENTO FERREIRA**, na qualidade de cônjuge da Servidora efetiva do Município de Cascavel/CE, aposentada pelo CAPREV, a Sra. Francisca da Costa Ferreira, conforme Acórdão nº 325/2017, com óbito em 21/06/2022, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** ao Sr. **MANOEL BENTO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, CPF nº _____, RG nº _____ SSP/CE, na condição de dependente cônjuge da servidora efetiva do Município de Cascavel/CE, a Sra. FRANCISCA DA COSTA FERREIRA, professora, lotada na secretária de Educação, matrícula nº 71733, com admissão em 01/03/1979, aposentada por idade e tempo de contribuição junto ao CAPREV, conforme Acórdão do TCM/CE nº 325/2017, com óbito no dia 21/06/2022, com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base integral (art. 51, I, Lei Municipal n.º 1.429/2009)	R\$ 1.259,06
TOTAL	R\$ 1.259,06
Cota familiar de 50%+10%(art. 51, II da lei n.º 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 755,44
TOTAL	R\$ 755,44

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º - Para o benefício em referência ficam assegurados: I- A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo TCE/CE, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 21/06/2022, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 26 de outubro de 2023.

Von Brawn Ceris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Kibeiro
Prefeito Municipal